

CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 114/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede o presente Cadastro que autoriza a:

Interessado: Manoel Libório Da Costa Filho

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Coronel Pinto, S/N, Aparecida, Urucará- AM. CEP: 69.130-00.

FONE: (

09-47

FAX: --

Processo Nº: 022147/2024-93

REGISTRO NO IPAAM: 1021.3709

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Córonel/Pinto, S/N, Aparecida, Urucará- AM.

Inscrição Estadual: -----

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Comercial

FINALIDADE: Produção de Mel, Produção de pólen, Extração de própolis, Multiplicação

de Colônias, Polinização Agrícola e Educação Ambiental.

PORTE: Entre 01 e 49 colônias

ESPÉCIES: Melipona seminigra (2); Melipona interrupta (2).

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.

Atenção:

- Este cadastro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do
- Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 de setembro de 2024.

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO - Nº 114/2024

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº. 022147/2024-93.

2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo

qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.

- 3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.

5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.

6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.

7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença

Ambiental Única (LAU).

8. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.